

EMENDA N° - CAE

Dê-se a seguinte redação ao item 1 da alínea *b* do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º

.....

“Art. 17

.....

X -

.....

b)

I – alcoólicas, exceto microcervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias.

.....

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas no item 1 da alínea *b* do inciso X do presente artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

”

.....

SF/15253.93026-07

SF/15253.93026-07

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara aprovou por unanimidade o PLC 125, de 2015 - Complementar, que altera os limites de enquadramento do Simples Nacional, além de trazer várias alterações no tratamento legal direcionado as microempresas e às empresas de pequeno porte.

O Projeto que chega ao Senado e agora submetido a CAE, faz justiça às empresas de produção de cervejas, vinhos, licores e destilados que abrange a produção artesanal dessas bebidas, que eram impedidas de aderir ao Simples Nacional. Essa vedação expressa às pequenas empresas produtoras de bebidas alcoólicas de figurarem como beneficiárias do Simples Nacional retirou a competitividade, quando não a viabilidade, dessa forma de empreendedorismo, que gera inúmeros empregos e tanto impulsiona economias regionais.

Apesar do aperfeiçoamento realizado no parecer da ilustre senadora Marta Suplicy, em relação a inclusão no Simples Nacional, das microcervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilaria, acreditamos que o texto aprovado na Câmara dos Deputados, já contempla a regulação e o crivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao remeter à obrigatoriedade desses produtos terem registro naquela Pasta.

Diante do exposto, encarecemos o apoio na aprovação dessa emenda a bem do pequeno empreendedorismo regional.

Sala das Comissões,



DALIRIO BEBER
Senador da República